

TC 036.331/2011-2 (peças 1-17)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundo Nacional de Saúde/FNS

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal Grajaú (MA)

Responsáveis: Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira (CPF 268.265.693-53), ex-prefeita e Dulce Amália Sousa Fonseca (CPF 334.234.743-00), ex-secretária municipal de saúde.

Procurador da Sra. Dulce Amália Souza Fonseca: Walter Santiago Pereira Júnior (OAB/MA 7.991)

Procurador da Sra. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos: Não há

Proposta: diligência

HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS em razão de despesas realizadas pela secretária de saúde do município de Grajaú (MA) com recursos do programa Saúde da Família (PSF/SUS), sem a devida comprovação, no valor original de R\$ 247.320,00, no exercício de 2004, apuradas em Relatório de Auditoria Denasus 2778 (peça 1, 14-60).

2. A instrução inicial (peça 3) traçou o histórico dos fatos tratados neste processo e propôs a citação da Sra Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira, prefeita do município de Grajaú (MA) à época da celebração e execução do programa, solidariamente com a Sra. Dulce Amália Sousa Fonseca, ex-secretária de saúde, para apresentarem alegações de defesa quanto as irregularidades verificadas e/ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS, as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente, conforme Ofícios 1544/2012-TCU/SECEX-MA, de 16/7/2012 (peça 8), e 1545/2012-TCU/SECEX-MA, de 16/7/2012 (peça 7).

3. A irregularidade que fundamentou a imputação do débito foram pagamentos efetuados sem comprovação das despesas referentes aos cheques sacados da conta corrente 58.044-9, Agência 0568-1, do Banco do Brasil, movimentadora dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) à Prefeitura de Grajaú (MA), no exercício de 2004, para o programa Saúde da Família (PFS/SUS), conforme constatação do Denasus no Relatório de Auditoria 2778, tendo como evidência os extratos bancários da conta PAB, abaixo quantificados (peça 1, p. 62 e 68-88).

cheque	data	valor (R\$)
850246	5/1/2004	20.610,00
850251	13/1/2004	20.610,00

850260	18/2/2004	20.610,00
850272	13/4/2004	20.610,00
850276	20/4/2004	20.610,00
850284	14/5/2004	20.610,00
850288	15/6/2004	20.610,00
850295	15/7/2004	20.610,00
850308	18/8/2004	20.610,00
850316	21/9/2004	20.610,00
850323	19/10/2004	20.610,00
850334	23/11/2004	20.610,00

4. A Sra. Dulce Amália Sousa Fonseca, ex-secretária de saúde do referido município, com o objetivo de apresentar suas alegações de defesa, solicitou cópia dos autos e prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias (peça 10), apresentando em seguida suas alegações de defesa (peça 12), a qual foi assinada por seu procurador Dr. Walter Santiago Pereira Junior-OAB/MA 7.991, conforme instrumento de Procuração (peça 13).

5. A Sra. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira, ex-prefeita do município de Grajaú (MA), solicitou e obteve prorrogação de prazo para apresentar suas alegações de defesa (peças 14 e 15), conforme ofício 2711/2012-TCU/SECEX-MA, de 4/10/2012 (peça 16), contudo permaneceu silente.

6. Exame das alegações de defesa da Sra. Dulce Amália Sousa Fonseca (peça 12):

6.1. Argumenta a responsável que foi nomeada no ano de 2002 para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde (Portaria 04/2002) e dentre as atribuições do cargo determinado pela Lei Municipal 12/1991 não era permitido assinar cheques, empenhos e pagamentos das despesas (art. 3º, VII, da citada Lei Municipal), cabendo somente à prefeita assinar ou sacar os referidos cheques e, portanto, justificar as despesas pagas com os recursos do Programa. Ressalta ainda que ajuizou Ação de Cobrança nº 157/2004, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Grajaú (MA), requerendo a condenação do Município em razão dos seus salários atrasados de maio a novembro de 2004 (documentos peça 12, p.11-21).

7. Em que pese o encaminhamento dos documentos pela Sra. Dulce Amália em suas alegações de defesa, para que esta Unidade Técnica possa dar prosseguimento aos autos, e para que fique demonstrado que foram tomadas todas as medidas pertinentes à identificação dos responsáveis e caracterização do débito, propõe-se seja realizada diligência junto ao Banco do Brasil para que encaminhe o extrato bancário da conta corrente 58.044-9, Agência 0568-1, movimentadora dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) à prefeitura municipal de Grajaú (MA) no exercício de 2004, específica do Programa Saúde da Família, de titularidade da municipalidade, na qual foi movimentado o recurso em análise, acompanhado dos respectivos documentos de débito (cheques, recibos e outros).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, a fim de que seja autorizada **diligência** ao Banco do Brasil, na forma dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, para que encaminhe a este Tribunal o extrato bancário da conta corrente 58.044-9, Agência 0568-1, movimentadora dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) à prefeitura municipal de Grajaú (MA) no exercício de 2004, específica do Programa

Saúde da Família, de titularidade da municipalidade, na qual foi movimentado o recurso em análise, acompanhado dos respectivos documentos de débito (cheques, recibos e outros), a seguir quantificados:

cheque	data	valor (R\$)
850246	5/1/2004	20.610,00
850251	13/1/2004	20.610,00
850260	18/2/2004	20.610,00
850272	13/4/2004	20.610,00
850276	20/4/2004	20.610,00
850284	14/5/2004	20.610,00
850288	15/6/2004	20.610,00
850295	15/7/2004	20.610,00
850308	18/8/2004	20.610,00
850316	21/9/2004	20.610,00
850323	19/10/2004	20.610,00
850334	23/11/2004	20.610,00

Secex-/MA, 1ª Diretoria, 27 de novembro de 2012.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho
AUFC-CE, Mat. 682-30